

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 284/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003686-16.2021.6.22.8029, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 29ª ZE Rolim de Moura, com a finalidade de realizar treinamento de mesários.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total
EZIEL MALAQUIAS DA FONSECA; Assistente I; Distrito de Nova Estrela (ROLIM DE MOURA - RO); 20/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

IVAIR SIMÃO DE SOUZA; Chefe De Cartório Eleitoral; Distrito de Nova Estrela (ROLIM DE MOURA - RO); 20/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

II. Determinar que os servidores apresentem relatórios de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término do deslocamento.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600104-24.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600104-24.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 52/2022

INSTRUÇÃO PJE N. 0600104-24.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Altera as disposições da Resolução TRE/RO n. 14/2020, que aprova o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas nas Resoluções ns. 308 e 309/2020, pela Resolução n. 422/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI ns. 0001212-96.2020.6.22.8000 e 0002339-35.2021.6.22.8000, RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Resolução TRE/RO n. 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As servidoras e servidores que estiverem lotados na Unidade de Auditoria Interna devem:

I - atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

II - agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;

III - comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

IV - buscar o aprimoramento profissional continuamente.

Parágrafo único. O auditor interno poderá compartilhar informações com profissionais de auditoria de empresa, instituição (pública ou privada) ou organismo especializado que for contratado ou realizar convênio com Tribunal, para auxiliar na realização dos serviços de avaliação (assurance), auditoria interna e de consultoria (advisory), na forma estabelecida no Estatuto da Auditoria Interna do TRE-RO."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos de proposta de alteração da Resolução TRE/RO n. 14, de 23 de junho de 2020, que aprovou o Código de Ética da Auditoria Interna do Tribunal, para adequação à norma do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disposta na Resolução CNJ n. 422, de 28 de setembro de 2021.

A minuta foi formulada pela Auditoria Interna (AUDI).

A Diretoria-Geral (DG) manifestou favorável à aprovação.

Após, a Assessoria Especial da Presidência (ASESP) sugeriu nova redação para a norma, tendo havido concordância da Auditoria Interna.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): A Resolução TRE/RO n. 14/2020 aprovou o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna deste Tribunal.

A norma foi formulada com fundamento nas disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça ns. 308 e 309/2020.

Em setembro de 2021, o CNJ aprovou a Resolução n. 422/2021, que ao alterar a redação do art. 77, da Resolução CNJ n. 309, dispôs com melhor clareza quanto à aplicação do código de ética das unidades de auditoria interna.

Dessa forma, a fim de adequar as disposições do Código de Ética da Auditoria Interna deste Regional, propõe-se a alteração da redação do art. 9º da Resolução TRE/RO n. 14/2020, para deixar expresso que as referidas normas se aplicam a todas as servidoras e servidores que tenham lotação na unidade de Auditoria Interna.

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução, conforme minuta que segue.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Instrução PJe n. 0600104-24.2020.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - dispõe sobre a instituição do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Enio Salvador Vaz. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

4ª Sessão Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 31 de agosto.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600141-51.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600141-51.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 51/2022

INSTRUÇÃO PJE N. 0600141-51.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 308 e 309, de 11 de março de 2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 422, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que a comunidade nacional e internacional exige a revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o Coso (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), particularmente o Coso II, e o IPPF (International Professional Practices Framework);

CONSIDERANDO que a Declaração de Posicionamento do IIA (The Institute of Internal Auditors) considera três linhas no gerenciamento eficaz de riscos e controles, com atuação da auditoria interna na 3ª linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil; e